



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Fls. nº94
Proc. TC-001623/006/10

Processo: TC-1.623/006/10
Órgão: Prefeitura Municipal de Rifaina
Assunto: Admissão de Pessoal
Exercício: 2009
Responsável: Hugo César Lourenço - Prefeito
Admitidos: Cristiane Godinho dos Reis; Ikaro Lincoln de Oliveira; Sirlene Aparecida dos Santos Redondo; Luciana Batista Pereira; Elaine Baraldi Silva; Diego Campos Joazeiro; Adilson Caldeira Reis de Oliveira; Katia Cassia Germana da Silva; Aline Moreira Ramos Silva; Richard de Paula Moreira; Milena Aparecida Perente; Ricardo Ribeiro Almeida; Alexandre Alberto Alves Demeterco; Daniel Eurípedes Borges; Marcelo Luiz de Almeida Bizarro; Rodrigo Aparecido Teodoro; Lucas Mendonça; Josino Augusto Mendonça; Sergio Carneiro; Cassia Regina da Silva; Mira Regina Pires; Euripa Salvadora Xavier; Denise Baraldi da Silva Rodrigues; Simone Cavalheiro de Faria; Simoni Cristina Aleixo Viana; Viviane Bolonha dos Reis; Heloisa Ganzaroli de Brito; Ionice Aparecida Alves; Ana Flavia Santos Sebastião

SENTENÇA

Em exame atos de admissão efetivados pela Prefeitura Municipal de Rifaina, no exercício de 2009, precedidos do Concurso Público nº 01/2009.

UR-06 verificou, em síntese, a boa ordem das contratações, posto que vagas criadas por meio de Lei Municipal e obedecida a lista de classificação dos candidatos. Quanto a gastos com pessoal¹, o Setor de Fiscalização informou que o Poder Executivo manteve-se dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desse modo, concluiu pela regularidade da matéria.

É o relatório.

¹ Gastos com pessoal do Município

3º Quadrimestre de 2008	42,24%
1º Quadrimestre de 2009	41,66%
2º Quadrimestre de 2009	38,19%
3º Quadrimestre de 2009	33,61%



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Fls. nº95

Proc. TC-001623/006/10

DECIDO.

A instrução mostra que os atos de admissão foram efetivados com respeito às exigências legais.

Assim, à vista da documentação apresentada e do posicionamento favorável da Auditoria, com fundamento no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 709/93, considero legais, para fins de registro, os presentes atos de admissão.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório, para as providências de sua alçada e, após, ao arquivo.

G.C., em 17 de janeiro de 2011.

Edgard Camargo Rodrigues
Conselheiro

/IBO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Fls. nº96
Proc. TC-001623/006/10

Processo: **TC-1.623/006/10**
Órgão: Prefeitura Municipal de Rifaina
Assunto: Admissão de Pessoal
Exercício: 2009
Responsável: **Hugo César Lourenço - Prefeito**
Admitidos: Cristiane Godinho dos Reis; Ikaro Lincoln de Oliveira; Sirlene Aparecida dos Santos Redondo; Luciana Batista Pereira; Elaine Baraldi Silva; Diego Campos Joazeiro; Adilson Caldeira Reis de Oliveira; Katia Cassia Germana da Silva; Aline Moreira Ramos Silva; Richard de Paula Moreira; Milena Aparecida Perente; Ricardo Ribeiro Almeida; Alexandre Alberto Alves Demeterco; Daniel Eurípedes Borges; Marcelo Luiz de Almeida Bizarro; Rodrigo Aparecido Teodoro; Lucas Mendonça; Josino Augusto Mendonça; Sergio Carneiro; Cassia Regina da Silva; Mira Regina Pires; Euripa Salvadora Xavier; Denise Baraldi da Silva Rodrigues; Simone Cavalheiro de Faria; Simoni Cristina Aleixo Viana; Viviane Bolonha dos Reis; Heloisa Ganzaroli de Brito; Ionice Aparecida Alves; Ana Flavia Santos Sebastião

Extrato de Sentença: Pelos fundamentos expostos na sentença de fls. 94/95 concedeu-se registro aos atos de admissão em exame.

Publique-se.